



Regulamento COVID-19

Competições e Prática Desportiva da Vela

Data: 7 de abril de 2021

I- Introdução:

1. A Federação Portuguesa de Vela (FPV), instituição com Utilidade Pública Desportiva (UPD), tem competências delegadas pelo Estado Português para gerir técnica e disciplinarmente, em exclusivo, o desporto da Vela em Portugal, nas suas múltiplas vertentes e disciplinas distribuídas em dois grandes grupos:

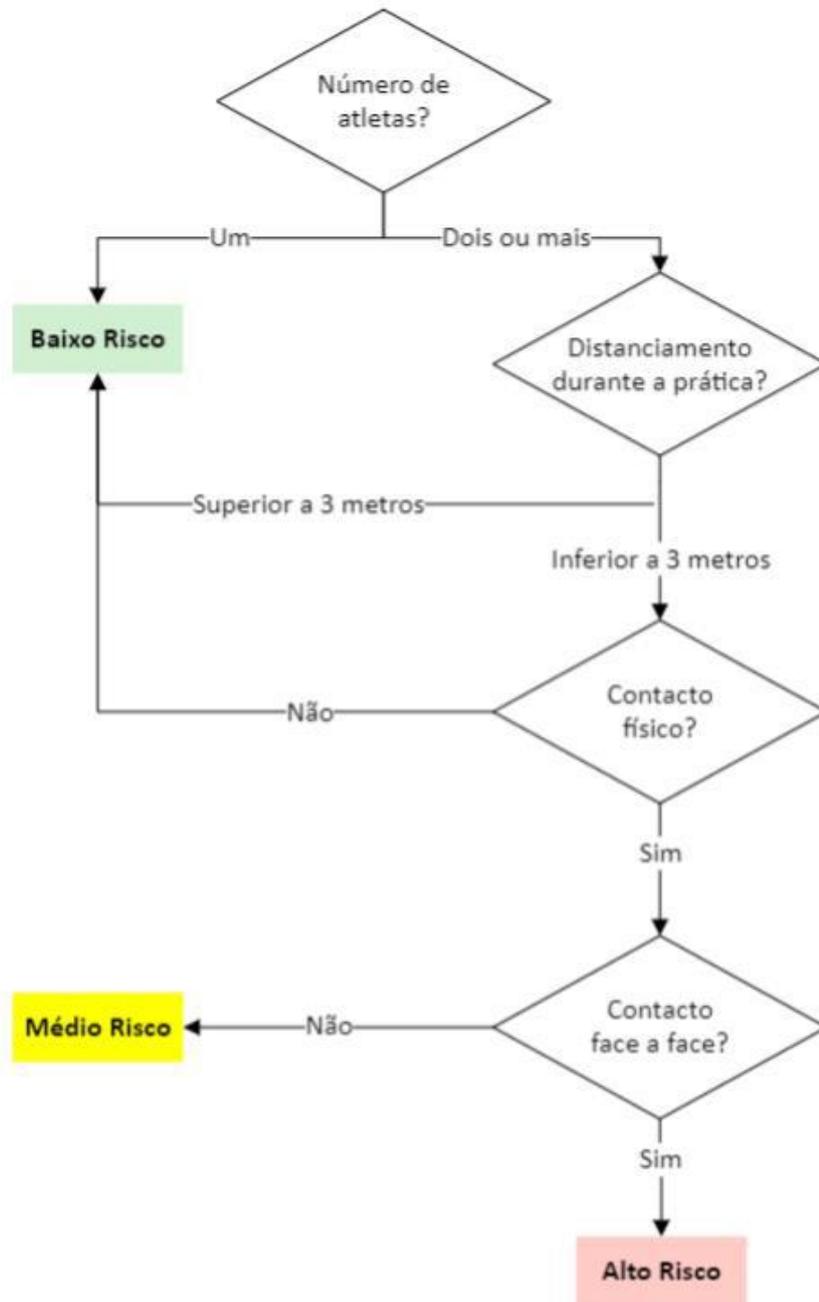
- **Embarcações** (Vela Ligeira, Adaptada, Modelos à Vela e Cruzeiros);
- **Pranchas** (Windsurf, Kiteboarding/Kitesurf e Wingfoil).

2. A Vela é uma modalidade:

- Individual, conforme Despacho n.º 1710/2014 de 15 de janeiro (<https://dre.pt/application/conteudo/3585467>), independentemente do número de tripulantes a bordo
- Praticada ao ar livre e sem contacto físico
- Classificada de baixo risco pela DGS para contágio de SARs-CoV-2

Federações com Utilidade Pública Desportiva	Modalidades/disciplinas/vertentes	Estratificação de risco
Federação Portuguesa de Vela	Kiteboard	Baixo
	Vela	Baixo

Fonte: Orientação n.º 036/2020 da DGS (atualização - 31/mar/2021)



Fonte: Orientação n.º 036/2020 da DGS (atualização - 31/mar/2021) - Algoritmo para a Estratificação de Risco das Modalidades Desportivas, aplicável para as disciplinas ou vertentes competitivas formais, disciplinas ou vertentes adaptadas e atividades de treino.



3. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do [Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril](#), é permitida, desde que no cumprimento das orientações específicas da DGS ([Orientação da DGS nº 036/2020 de 25 de agosto](#), atualizada a 31 de março de 2021), a prática de todas as atividades de treino e competitivas, desde que sem público, de modalidades desportivas de baixo risco descritas nas competentes orientações da DGS.

Deste modo, é permitida, desde que no cumprimento das orientações específicas da DGS, nomeadamente a prática de todas as atividades de treino e competitivas, desde que sem público, da modalidade desportiva da Vela, nas suas múltiplas disciplinas/vertentes.

4. **Face ao exposto**, desde que cumpridas as regras a seguir discriminadas para as competições e prática desportiva da Vela, **passa a ser permitido**:

- **Competições de Vela em todos as disciplinas / Classes e em todos os escalões etários.**
- **A prática desportiva da Vela, nas suas múltiplas disciplinas**
 - Neste contexto, os praticantes têm de ser portadores de Licença Desportiva (LD) válida, pela FPV, para a época 2020/2021, na categoria Praticante, nos termos dos [regulamentos desportivos da FPV](#) (no caso da Vela de Cruzeiro, pelo menos o timoneiro tem de ser portador de LD praticante Regular), e os treinadores portadores do Título Profissional de Treinador de Desporto, Vela ou Kiteboarding.
- **A atividade ministrada por Clubes filiados na FPV, bem como, Escolas de Vela e Escolas de Kiteboarding não filiadas, certificadas pela FPV.**

5. Assim, tendo em consideração o número 15 da [Orientação da DGS nº 036/2020 de 25 de agosto](#), atualizada a 31 de março de 2021, na qual é definido que as Federações devem elaborar um regulamento específico para cada prática desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, seguem de forma discriminadas as regras específicas para as competições e prática desportiva da vela.

II- Regras específicas para as Competições

Como nota prévia, importa esclarecer que, de acordo com os [regulamentos desportivos da FPV](#):

- a) “É uma competição sob a égide da Federação Portuguesa de Vela, todo e qualquer evento de Vela, incluindo quaisquer das suas especialidades, disciplinas ou Classes integradas na World Sailing, que decorra, utilizando ou não, em parte ou no seu todo, as Regras de Regata à Vela da World Sailing (WS)”;
- b) “Todas as provas autorizadas pela FPV serão incluídas no [Calendário Anual de Provas da FPV](#), nos termos da lei. Qualquer prova não incluída no Calendário Anual, não está autorizada e não poderá realizar-se, salvo se por outra forma for expressamente autorizada pela FPV”.



c) Apenas entidades filiadas na FPV ou na WS podem organizar competições de Vela

Assim:

1. Podem realizar-se todas as competições de Vela, incluindo as de Vela Ligeira, Cruzeiros, Modelos à Vela, Vela Adaptada, Windsurf, Kiteboarding/Kitesurf e Wingfoil.
2. As entidades organizadoras que queiram organizar competições, e deste modo vê-las inseridas no calendário Anual de Provas da FPV, deverão solicitá-lo à FPV no caso de provas de âmbito nacional e internacional, ou à associação regional de clubes de vela, da respetiva região onde se realiza o evento.
3. Em complemento às presentes regras específicas, as entidades organizadoras de competições de Vela, terão de cumprir escrupulosamente o definido nas orientações da DGS [nº36/2020 de 25 de Agosto](#).
4. As entidades organizadoras das competições de Vela, deverão manter um registo, devidamente autorizado, dos funcionários e utilizadores (nome, email e contacto telefónico), que frequentaram o Clube, (sejam infraestruturas fechadas ou espaços ao ar livre), por data e hora (entrada e saída), para efeitos de eventual vigilância epidemiológica.
5. Todos os praticantes e equipas técnicas devem assinar um Código de Conduta / Termo de Responsabilidade (Anexo 1), no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, bem como o risco de contágio por SARS-CoV-2 durante a prática desportiva, quer em contexto de treinos quer em contexto de competições
6. Os praticantes devem ter autonomia para entrarem e saírem da sua embarcação, sem contacto físico com terceiros, a não ser que a ajuda seja dada por um elemento do agregado familiar do praticante.
7. No caso de haver necessidade de contacto físico para a entrada e saída da embarcação com a ajuda de um elemento não pertencente ao agregado familiar do praticante, **o praticante e o ajudante deverão apresentar, no dia da competição, Teste Rápido de Antigénio (TRAg) negativo**, realizado no dia anterior (os autotestes não são considerados).
8. **Uma entidade que organiza uma competição tem as seguintes obrigações:**
 - a) Elaborar o “**Manual de Competição**”, descritivo e específico da competição, em modelo publicado pela FPV, o qual deverá ser divulgado juntamente com as Instruções de Regata, visando a especificação de medidas de prevenção, proteção e controlo adotadas para a competição (incluindo o estabelecimento de circuitos de acesso diferenciados para atletas/staff, equipas de arbitragem e demais elementos, bem como o estabelecimento de horários desfasados que permitam evitar aglomeração de praticantes no mesmo espaço), e outras mais específicas do evento competitivo, com vista à minimização dos riscos de transmissão por SARS-CoV-2.



- b) Disponibilizar o Manual de Competição até 72 horas antes do início da mesma, de preferência por meios eletrónicos, a todos os participantes, incluindo todos os concorrentes, treinadores e Árbitros, pelo que é recomendado que o prazo limite para as inscrições permita o envio atempado deste manual.
- c) Disponibilizar a todos os participantes, o **Plano de Contingência** específico, elaborado pelo Clube para responder à COVID-19 e garantir que todos os colaboradores têm conhecimento das medidas nele descritas. Deste plano, que deve ser atualizado, sempre que necessário, deve constar a seguinte informação:
- I. Os locais de treino e competição;
 - II. As condições de higiene e segurança dos locais de treino e competição, incluindo as referentes às instalações sanitárias, balneários e ginásios, bem como objetos e superfícies de uso comum e toque frequente, de acordo com a Orientação da DGS [036/2020](#) e a Orientação [014/2020](#) e [30/2020](#) da DGS;
 - III. A identificação da área de isolamento e circuitos a adotar perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;
 - IV. A garantia de existência de circuitos definidos e, sempre que possível, preconizar a circulação num só sentido, evitando o cruzamento entre pessoas;
 - V. A descrição da formação e estratégia de comunicação de risco a proporcionar a todos os participantes, equipas técnicas, funcionários, colaboradores e outros, nomeadamente a forma de identificação e atuação perante uma pessoa com suspeita de COVID-19;
 - VI. O contacto atualizado da Autoridade de Saúde territorialmente competente e a identificação de um profissional devidamente qualificado, e o seu substituto para os impedimentos, para articulação com a Autoridade de Saúde.
- d) A entidade organizadora e/ou gestora do espaço onde a competição decorre, deve ainda:
- i. Garantir todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessário aos funcionários e colaboradores;
 - ii. Afixar, de forma acessível a todos, as regras de etiqueta respiratória, de lavagem e desinfeção correta das mãos, utilização correta das máscaras adequadas e normas de funcionamento das instalações.
9. Não é permitida a presença de público nos eventos desportivos, devendo reduzir-se ao mínimo o número de envolvidos em cada evento, de acordo com a legislação em vigor.
10. A utilização dos balneários deve ser evitada, mas é permitida apenas se for possível assegurar as condições de distanciamento físico, higienização, limpeza e desinfeção preconizadas na [Orientação 014/2020 da DGS](#) e as recomendações descritas na Orientação [30/2020](#) da DGS;
11. As reuniões presenciais de treinadores/team leaders/velejadores deverão ser promovidas em plataformas on-line. No entanto, a realizarem-se de forma presencial, estas realizar-se-ão, preferencialmente, em espaço exterior, com afastamento social e com uso obrigatório de máscara de proteção individual.



12. Deve ser evitado o tradicional Quadro de Avisos físico e deve ser privilegiada a comunicação digital com os concorrentes, treinadores e Árbitros.
13. Quando em terra, a distância entre barcos não poderá ser inferior a 1 metro.
14. Em terra deverão ser definidas áreas delimitadas, nas quais estejam, em cada uma, no limite, 20 barcos/pranchas.
15. Sempre que os barcos/pranchas se encontrem em terra, a ida para o mar deverá efetuada por grupos não superiores a 20 barcos/pranchas.
16. O posicionamento dos barcos/pranchas em terra terá de ter em consideração os grupos e a ordem de ida para o mar.
17. Em terra, deverão ser definidos circuitos únicos de circulação, incluindo a entrada e saída do mar.
18. Devem ser evitadas as cerimónias sociais, incluindo as cerimónias de abertura, encerramento e entrega de prémios. No entanto, a haver, deverão realizar-se, se possível, em espaço exterior, com afastamento social e com uso obrigatório de máscara de proteção.
19. O treinador, em barco de apoio a motor, deverá garantir o distanciamento físico de pelo menos 2 metros entre pessoas a bordo. Caso não o consiga, o uso de máscara de proteção individual é obrigatório.
20. Em competição ou treino para a competição, o treinador não deverá enquadrar mais do que 10 barcos/pranchas.
21. Nas audiências dos protestos o uso de máscara é obrigatório.
22. Nos barcos da Comissão de Regata apenas poderão estar a bordo os elementos imprescindíveis para a execução das tarefas e não deverá haver partilha de equipamento.
23. Nos barcos de Treinadores, de apoio e de Júri, não deverão estar mais do que 3 elementos a bordo e não deverá haver partilha de equipamento.
24. Nos barcos da Comissão de Regata e de Júri, caso não seja possível assegurar distanciamento físico de 2 metros, a máscara de proteção individual é obrigatória, podendo ser retirada apenas para a boa execução das suas funções.
25. Quando em terra, todos os praticantes, treinadores, árbitros e staff são obrigados a usar máscaras protetoras individual, caso não possa ser assegurado o distanciamento físico de 2 metros.



26. A confirmação das inscrições far-se-á, preferencialmente, via on-line e, a ser presencial, por apenas um elemento da tripulação, ou pelo treinador/team leader em representação dos atletas do clube.
27. Em terra deverão existir vários dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) ou solução à base de álcool, colocados junto ao secretariado da prova, entradas e saídas de casas de banho e, caso exista, perto do quadro de avisos.

III - Regras para prática desportiva da Vela

1- Praticantes

- 1.1 A prática da Vela encontra-se aberta a todos os praticantes, com ou sem autonomia técnica, ou seja, inclusive principiantes e aqueles que necessitem de ajuda de terceiros para entrarem e saírem da sua embarcação.
- 1.2 Em terra, as embarcações, ao serem aparelhadas, devem distar entre si, no mínimo, 1 metro, e os praticantes, entre si, no mínimo, 2 metros.
- 1.3 Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados no decorrer da prática, devem ser submetidos a limpeza e desinfeção, nos termos da [Orientação n.º 014/2020 da DGS](#), nomeadamente os materiais que possam ser partilhados.
- 1.4 Antes, e após a prática, evitar, em absoluto, o convívio.
- 1.5 **Relativamente às especificidades do Kiteboarding/Kitesurf, Windsurf e do Wingfoil, aplicam-se as regras acima referidas, quando adequadas, modificadas pelas seguintes:**
- 1.5.1 Deverá ser dada especial atenção à adequação do tamanho da vela/kite e fin/foil à capacidade técnica do praticante para ser evitada situação de “overpower”.
- 1.5.2 O material só deverá ser levado para o areal para ser montado, o que terá de ser efetuado num espaço de tempo não superior a 15 minutos.
- 1.5.3 Após a prática, o material deverá ser desmontado em 15 minutos e retirado do areal.
- 1.5.4 As pausas em terra, com o equipamento aparelhado, não deverão ser superiores a 10 minutos.
- 1.5.5 Para o Kiteboarding/Kitesurf, o distanciamento entre praticantes não deve ser inferior a 8 metros na montagem e preparação.
- 1.5.6 Para o Windsurf e Wingfoil, o distanciamento entre praticantes não deve ser inferior a 5 metros na montagem e preparação.

2- Treinadores

- 2.1 O treinador, em barco de apoio a motor, terá de garantir o distanciamento físico de pelo menos 2 metros entre pessoas a bordo.



- 2.2 Caso não seja possível assegurar o distanciamento físico de, pelo menos, 2 metros entre pessoas a bordo do barco do treinador, o uso de máscara de proteção individual é obrigatório.
- 2.3 O treinador não poderá enquadrar mais do que 8 embarcações / pranchas.
- 2.4 No Kiteboarding/Kitesurf, o treinador não poderá enquadrar mais do que 4 praticantes.
- 2.5 Deverão ser evitadas aulas teóricas em espaços fechados. E, em espaços abertos, deverá respeitar-se a distância de 2 metros entre alunos e entre estes e o treinador.
- 2.6 Para assegurar a eficácia da instrução, o treinador poderá retirar a máscara de proteção individual, mas assegurará um distanciamento físico não inferior a 3 metros.
- 2.7 Em caso de emergência, segurar o praticante, preferencialmente, apenas, no colete, ou, na pega do arnês no caso do Windsurf e do Kiteboarding/Kitefurf.

3- Clubes / Escolas de Vela / Escolas de Kiteboarding e outras instalações que acolhem os praticantes

- 3.1 Estas entidades devem ter um Plano de Contingência específico para responder à COVID-19 e garantir que todos os colaboradores têm conhecimento das medidas nele descritas. Deste plano, que deve ser atualizado sempre que necessário, deve constar a seguinte informação:
 - i. Os locais de treino e competição (caso se aplique);
 - ii. As condições de higiene e segurança dos locais de treino e competição, incluindo as referentes às instalações sanitárias, balneários e ginásios, bem como objetos e superfícies de uso comum e toque frequente, de acordo com as Orientação da DGS [036/2020](#), [014/2020](#) e [30/2020](#) ;
 - iii. A identificação da área de isolamento e circuitos a adotar perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;
 - iv. A garantia de existência de circuitos definidos e, sempre que possível, preconizar a circulação num só sentido, evitando o cruzamento entre pessoas;
 - v. A descrição da formação e estratégia de comunicação de risco a proporcionar a todos os participantes, equipas técnicas, funcionários, colaboradores e outros, nomeadamente a forma de identificação e atuação perante uma pessoa com suspeita de COVID-19;
 - vi. O contacto atualizado da Autoridade de Saúde territorialmente competente e a identificação de um profissional devidamente qualificado, e o seu substituto para os impedimentos, para articulação com a Autoridade de Saúde.
- 3.2 A entidade gestora do espaço, deve ainda:
 - i. Garantir todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessário aos funcionários e colaboradores;



- ii. Afixar, de forma acessível a todos, as regras de etiqueta respiratória, de lavagem e desinfeção correta das mãos, utilização correta das máscaras adequadas e normas de funcionamento das instalações.
- 3.3 As Escolas de Vela podem desenvolver as suas atividades mesmo para praticantes sem autonomia técnica, inclusive principiantes e praticantes sem autonomia para entrarem e saírem da sua embarcação, sem contacto físico com terceiros.
- 3.4 As Escolas de Kiteboarding e Escolas de Vela podem desenvolver a sua atividade, mas deverá ser evitado o contacto físico entre o treinador e o praticante. Toda a formação deve ser realizada ao ar livre. A formação desenvolvida em contexto sala de aula, em espaço fechada, não poderá ser efetuada.
- 3.5 Todos os praticantes e equipas técnicas devem assinar um Código de Conduta / Termo de Responsabilidade (Anexo 1), no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, bem como o risco de contágio por SARS-CoV-2 durante a prática desportiva, quer em contexto de treinos quer em contexto de competições.
- 3.6 As instalações que acolhem os praticantes devem reger-se pelas regras de higiene e funcionamento definidas no artigo 17º do [Decreto nº 6/2021 de 3 de abril](#) com as necessárias adaptações.
- 3.7 A utilização dos balneários (caso existam) é permitida apenas se for possível assegurar as condições de distanciamento físico, higienização, limpeza e desinfeção preconizadas na [Orientação n.º 014/2020 da DGS](#) e as recomendações descritas na Orientação [30/2020](#) da DGS.
- 3.8 Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados no decorrer da prática, devem ser submetidos a limpeza e desinfeção, nos termos da [Orientação n.º 014/2020 da DGS](#), nomeadamente de materiais que possam ser partilhados, inclusive o barco do treinador.
- 3.9 Em terra, deverão ser definidos circuitos únicos de circulação, incluindo a entrada e saída do mar.

IV- Nota final

O regulamento aqui apresentado, elaborado pela FPV e pelos seus parceiros, pretende operacionalizar, de acordo com as especificidades da nossa modalidade, as normas aprovadas pelos mais recentes Decretos Governamentais e a Orientação [036/2020 de 25 de Agosto](#), as medidas de segurança que tragam confiança aos praticantes de vela, formais e informais, nesta fase da evolução da pandemia da doença COVID-19.

Cabe agora, aos nossos associados e parceiros, elaborar / reformular, em conformidade com as orientações da DGS e o presente regulamento, os **seus Planos de Contingência** e o **Manual de Procedimentos de Proteção de Praticantes e Funcionários**, e ainda, o **Manual de Competição**, para que consigamos manter a possibilidade da



prática da Vela com o dever de cumprir, com rigor, os princípios da saúde pública e da segurança dos praticantes e colaboradores.

Com este regulamento, a FPV assume um papel responsável no combate à Pandemia da COVID-19 e continua a trabalhar com afinco, junto das autoridades, para que a nossa modalidade continue a ser classificada como de risco baixo, possibilitando aos praticantes continuar a viver em harmonia com os elementos e, ao mesmo tempo, salvaguardar a sustentabilidade económica de todos os agentes desportivos da Vela.

Em resultado das regulamentações que venham a ser posteriormente comunicadas pelo Governo da República e pela DGS, a FPV adaptará e complementarará, se necessário, as regras aqui apresentadas.

O Presidente
António Roquette

Ratificado em reunião de Direção da FPV realizada a 2 de junho de 2021

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA
Doca de Belém, 1300 038 Lisboa
Telefone: 213 658 500
www.fpvela.pt - fpvela@fpvela.pt



Anexo 1

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Todos os praticante e treinadores devem assinar este Termo de Responsabilidade, publicado pela DGS, na sua Orientação n.º 039/2020 de 25 de agosto, atualizada a 31 de março de 2021.

Os Clubes devem apresentar aos praticantes e treinadores, o presente termo de responsabilidade, que depois de assinado deve ser guardado no Clube.

Eu, _____, portador do documento de identificação n.º _____, agente desportivo federado da modalidade de Vela, no clube _____, declaro por minha honra, que:

1. Adotarei um comportamento socialmente responsável, cumprindo de forma exemplar as medidas gerais recomendadas pela Direção-Geral da Saúde, na minha vida em sociedade e durante a prática desportiva, designadamente, a etiqueta respiratória, a higienização frequente das mãos, e, sempre que aplicável, o distanciamento físico e a utilização de máscara;
2. Comprometo-me a utilizar máscara em todas as situações previstas e recomendadas pelas autoridades de saúde;
3. Monitorizarei os meus sinais e sintomas, nomeadamente febre, tosse e dificuldade respiratória, durante a prática desportiva, quer em contexto de treino quer em competição, em particular, nas vésperas e no dia do treino e competição;
4. Informarei o meu clube ou federação, de imediato, relativamente a eventuais contactos com indivíduos suspeitos de COVID-19 ou com casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2, bem como da manifestação de sinais e sintomas de COVID-19, nomeadamente febre, tosse, ou dificuldade respiratória. Aplicarei esta mesma regra a todos os elementos do meu agregado familiar;
5. Aceito submeter-me aos testes laboratoriais para SARS-CoV-2 determinados pela equipa médica do meu clube, federação ou pelas Autoridades de Saúde;
6. Participarei, sempre que solicitado, nas iniciativas de cariz social e educativo de sensibilização de todos os agentes desportivos e da sociedade para a prevenção e controlo da COVID-19.

___ de _____ de 202__

Assinatura: _____

Assinatura do Encarregado de Educação (no caso de agentes desportivos menores de idade):
